

**Decreto n. 165/2020, de 05 de junho de 2020.**

**“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”**

**ITAMAR BILIBIO**, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** as orientações recebidas de nível estadual e federal;

**Considerando** a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

**Considerando** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Laguna Carapã,

**Considerando** o surgimento de casos positivos neste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino terão o seu horário de atendimento ao público reduzido para o seguinte: 07:00 às 12:00.

Parágrafo único: os atendimentos que puderem ser realizados por meio de telefone e/ou e-mail devem ser feitos dessa maneira.

**Art. 2º.** Fica mantido o Toque de Recolher no município de Laguna Carapã, no período das 20:00 as 05:00 horas, entretanto das 20:00 às 22:00 horas os estabelecimentos que fornecem alimentação poderão estar fazendo entregas de forma delivery, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa e ainda responsabilização criminal.

Parágrafo único: no período das 20:00 as 22:00 horas as entregas deverão ser efetuadas apenas pelos comerciantes, não podendo a população fazer a busca e retirada, de forma que a movimentação se data exclusivamente pelos profissionais para entrega das encomendas.

**Art. 3º.** Fica proibida a permanência de pessoas na frente dos bares/conveniência para o consumo de alimentos e/ou bebidas.

Parágrafo único: em caso de desobediência será aplicada a multa prevista no Decreto 141/2020.

**Art. 4º.** Todo cidadão Lagunense que receber pessoas vindas de outras localidades em sua residência,

terá que cumprir o período de quarentena/isolamento determinado pela vigilância epidemiológica.

Parágrafo único: no caso do caput, quando se tratar de servidor público, o período da quarentena/isolamento será descontado das férias do referido servidor, sendo que para aqueles que já tiveram suas férias adiantadas será considerado falta no serviço com o desconto dos dias.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 22 de junho de 2020.

ITAMAR BILIBIO

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja